



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 101/2020

Jardim-MS, 11 de agosto de 2020.

“Dispõe sobre a Atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Jardim-MS – UFMJ e dá outras providências”.

Guilherme Alves Monteiro, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, inciso VII, com fundamento na Lei Complementar n.º 042/2003, que dispõe sobre a atualização do Código Tributário Municipal e,

Considerando que é obrigação do Poder Executivo Municipal o reajuste anual da UFMJ – Unidade Fiscal do Município de Jardim, conforme determina o art. 521 da Lei Complementar n.º 042/2003 – Código Tributário do Município de Jardim-MS.

Considerando que a atualização da UFMJ – Unidade Fiscal do Município de Jardim-MS, dar-se-á pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, nos termos do art. 521 da Lei Complementar n.º 042/2003 – Código Tributário do Município de Jardim-MS;

D E C R E T A :

Art. 1º - Nos termos do art. 521 da Lei Complementar n.º 042/2003 – Código Tributário do Município de Jardim-MS, a Unidade Fiscal do Município de Jardim-MS, para o exercício do mês de **Agosto/2020**, tem seu valor atualizado para **R\$ 38,19 (trinta e oito reais, dezenove centavos)**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 2º - Todas as tabelas de impostos e taxas municipais que utilizam como parâmetro de referência a Unidade Fiscal do Município de Jardim-MS – UFMJ, terão seu valor em real convertidos pelo valor definido neste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



GUILHERME ALVES MONTEIRO
Prefeito de Jardim-MS